



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1319 , DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental.

Parágrafo único. A contratação deverá observar a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º. Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

§ 1º A empresa prestadora do serviço de transporte escolar deverá disponibilizar, às suas expensas, um monitor para acompanhar os alunos, preferencialmente com a aprovação dos pais ou responsáveis dos alunos da referida rota.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o valor base a ser pago não poderá ultrapassar o equivalente a R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por quilômetro.

Art. 4º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.190, de 15 de agosto de 2006 e 1.268, de 07 de agosto de 2007.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de janeiro, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO